



Câmara Municipal de Curitiba

CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 002/2022

Convênio de Adesão que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e o
COLÉGIO ESTADUAL GUARDA MIRIM DO
PARANÁ.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15, doravante denominada **CÂMARA**, e de outro lado o **COLÉGIO ESTADUAL GUARDA MIRIM DO PARANÁ**, vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21 e no Ministério do Trabalho sob o Registro nº 59554, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 2395 - Ahú, Curitiba-PR, CEP: 82.210-000, neste ato representado por sua Diretora, a Senhora **DÉBORA QUEIROZ**, portadora do CPF nº 022.537.759-40, resolvem firmar o presente Convênio de Adesão, com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pela regulamentação do Decreto nº 9579/2018, por meio deste convênio atender o artigo 8º da Instrução normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho nº 146/2018, através do Programa de Aprendizagem Profissional, desenvolvido para Aprendiz para o Curso Assistente Administrativo, e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, constituindo o instrumento jurídico pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pela regulamentação do Decreto nº 9579/2018, por meio deste convênio atender o artigo 8º da Instrução normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho nº 146/2018, através do Programa de Aprendizagem Profissional, desenvolvido para Aprendiz para o Curso Assistente Administrativo.

Parágrafo Primeiro - A carga horária será de 448 horas teóricas, serão realizadas com 48 horas de formação básica inicial (10%) complementadas com 400 horas de formação básica e específica concomitante a oferta do Programa e 832 horas práticas, perfazendo um total de 1.280 horas.

Parágrafo Segundo - O presente Convênio estabelece, também, a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mundo do trabalho" e de qualificação na "formação para o trabalho" em consonância com a Constituição Federal (inciso III do Art. 203 e inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A entidade concedente para a realização das aulas práticas deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Identificar oportunidades de vagas para aprendizagem em dois períodos durante o ano (dezembro e junho);
- b) Ajustar as condições de realização com o período das aulas teóricas;
- c) Acompanhar as atividades realizadas pelos aprendizes;
- d) Prezar pela exigência do uniforme escolar e apresentação pessoal do estudante da Guarda Mirim;
- e) Realizar a avaliação de desempenho com periodicidade semestral;
- f) Informar ocorrências ao setor de Qualificação Profissional da Guarda Mirim;
- g) Enviar uma via do contrato assinado para arquivo na Instituição Formadora;





Câmara Municipal de Curitiba

- h) Manter o cadastro atualizado da documentação de parceria (termo de convênio, ofício e plano de trabalho);
- i) Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;
- j) Disponibilizar formalmente monitores (profissionais capacitados pela Entidade Formadora) para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- k) Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da Entidade Formadora, não permitindo que ocorra desvio de função;
- l) Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes, bem como observar a proibição de trabalho noturno, em ambiente perigoso ou insalubre;
- m) Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- n) Reportar à Entidade Formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- o) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- p) Prestar informações mensais à Entidade Formadora sobre a frequência do jovem nas atividades práticas por meio de formulários próprios;
- q) Comunicar formalmente à Entidade Formadora situações que dificultem o desenvolvimento das atividades práticas na instituição, para intervenção do Serviço Social, Pedagógico e/ou Psicológico da Entidade Formadora, visando preservar o bom desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;
- r) Garantir a participação do Aprendiz nas atividades teóricas, conforme a distribuição das atividades no calendário fornecido pela Entidade Formadora;
- s) Registrar o contrato de aprendizagem na CTPS do aprendiz e honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, garantindo ao aprendiz remuneração mensal equivalente ao salário mínimo/hora proporcionalmente às horas de aprendizagem, salvo condição mais favorável, inclusive pagamento de vale transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;
- t) Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz à título de vale transporte sempre que necessário;
- u) Indicar formalmente ao menos 1 (um) servidor para atender as demandas da Entidade Formadora e da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná no que concerne ao programa de aprendizagem;
- v) Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem, apresentando à Entidade Formadora um plano de reposição das vagas abertas.
- w) Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
- x) Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus ao aprendiz, seguro contra acidente de trabalho;
- y) Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário;
- z) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz.





Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO ESTADUAL GUARDA MIRIM DO PARANÁ

A entidade Formadora deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Encaminhar os estudantes para o processo seletivo na Câmara Municipal de Curitiba;
- b) Encaminhar a proposta pedagógica do curso, o horário e calendário escolar;
- c) Elaborar e enviar para assinatura à Câmara Municipal de Curitiba o contrato de aprendizagem;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz no desenvolvimento das atividades por meio da avaliação de desempenho semestral;
- e) Realizar mediações de conflitos;
- f) Realizar a oferta da qualificação teórica de acordo com ementa aprovada pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná;
- g) Realizar o envio do relatório de faltas nas aulas teóricas para desconto salarial;
- h) Acompanhamento pedagógico das atividades e avaliações realizadas entre discentes e docentes;
- i) Realizar orientações disciplinares da Polícia Militar;
- j) Realizar visitas técnicas ao local oferecido pela entidade concedente da prática de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das aulas práticas;
- k) Ministrando curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados, observadas as regras previstas na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência no 671/2021;
- l) Orientar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela Câmara Municipal de Curitiba;
- m) Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;
- n) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- o) Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da Entidade Formadora;
- p) Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem;
- q) Fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do aprendiz;
- r) Fornecer mensalmente informações sobre o desempenho e frequência do aprendiz à Câmara Municipal de Curitiba.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio serão feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, na pessoa da Sra. Deborah Wasilewski de Mello, e Instituição Formadora na pessoa da Sra. Débora Queiroz, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de 01/02/2023.





Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES

Durante a sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Convênio de Adesão deverá ser publicado pela CÂMARA, no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, no prazo previsto na legislação em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão que se origine deste convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente entre as partes, elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) A Entidade Formadora reserva-se o direito de supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do aprendiz na Entidade Concedente por meio de visita técnica que será registrada em formulário próprio.
- b) A Câmara Municipal de Curitiba reserva-se o direito de supervisionar o desenvolvimento da parte teórica do aprendiz na Entidade Formadora por meio de visita técnica que será registrada em formulário próprio.
- c) Perante à fiscalização do trabalho no Ministério da Economia, será de responsabilidade solidária da Câmara Municipal de Curitiba e do Colégio Estadual Guarda Mirim eventuais irregularidades constatadas durante a execução do programa de aprendizagem.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 20 de dezembro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONIDAS EDSON KUZMA
A informação sobre a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LEONIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba


DÉBORA QUEIROZ
Entidade Formadora
Colégio Estadual Guarda Mirim - Paraná - C.E.
Guarda Mirim - Paraná
Nº 03364/21-DIOE-1097-12/08/21

1ª Testemunha:

Nome:

CPF nº

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO CAVALHEIRO PETROSKI
A informação sobre a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

FABIANO CAVALHEIRO PETROSKI

2ª Testemunha:

Nome:

CPF nº

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILYN LISBOA DE MIRANDA
A informação sobre a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

MARILYN LISBOA DE MIRANDA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 130, de 01 de maio de 2022,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONVÊNIO 2022 – Convênio de Adesão nº 002/2022

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e COLÉGIO ESTADUAL GUARDA MIRIM DO PARANÁ

Objeto: Estabelecer parceria entre as partes, constituindo o instrumento jurídico pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pela regulamentação do Decreto no 9579/2018, por meio deste convênio atender o artigo 8o da Instrução normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho n.o 146/2018, através do Programa de Aprendizagem Profissional, desenvolvido para Aprendiz para o Curso Assistente Administrativo, definindo as obrigações e responsabilidades das partes.

Recursos Financeiros: R\$ 125.693,33 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) ao ano, totalizando R\$ 251.386,66 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), durante o prazo de vigência deste Convênio de Adesão.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PALÁCIO RIO BRANCO, 20 de dezembro de 2022.

Charles Antoniacomi Taborda Paz : Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - VICE-PREFEITO

Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE

FRANCISCO JOSE ZERBETO ASSIS - Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO - Controlador-Geral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral

ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Secretário

AIRTON SOZZI JUNIOR - Superintendente Executivo

JOÃO CARLOS VIDAL FILHO - Superintendente de Manutenção Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN

LUIZ DAMASO GUSI - Secretário

EDSON RIVELINO PEREIRA - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS

CINTHIA AMADOR GENGUINI - Secretária

SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI - Superintendente interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT

PÉRICLES DE MATOS - Secretário

JOSÉ SEMMER NETO - Superintendente Executivo de Defesa Social

ROSANGELA MARIA BATTISTELLA - Superintendente de Trânsito

CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR - Superintendente da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

MARIA SILVIA BACILA - Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC

LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

FERNANDO WERNEK BONFIM - Administrador da Regional do Bairro Novo - R.10.BN

JANAINA LOPES GEHR - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV

RICARDO ALEXANDRE DIAS - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ

NARCISO DORO JUNIOR - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ

RAPHAEL KEIJI ASSAHIDA - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC

RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO CANTERGIANI - Administrador da Regional da Matriz - R.1.MZ

REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Pinheirinho - R.8.PN

GERSON GUNHA - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR

SIMONE DA GRAÇA DAS CHAGAS LIMA - Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF

MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

ALEXANDRE MATSCHINSKE - Presidente

FELIPE THA DE CARVALHO - Superintendente Técnico

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO

TATIANA TURRA KORMAN - Presidente

PAULO CESAR NAUJACK - Superintendente

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Presidente

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

ARY GIL MERCHEL PIOVESAN